SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001238-27.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Monitória - Prestação de Serviços
Requerente: Fundação Hermínio Ometto
Requerido: Kamilla Soares Ferraz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Fundação Hermínio Ometto ajuizou Ação Monitória em face de **Kamilla Soares Ferraz**, aduzindo, em síntese, que é credor da requerida da quantia de R\$ 15.058,10, representada por documento escrito sem eficácia de título executivo, consistente no termo de adesão contratual e requerimento de matrícula, cntrato de prestação de serviços educacionais. Assevera que persiste a situação de inadimplência. Requer a citação da ré para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

Citada, a requerida apresentou embargos monitórios (fls. 69/70).

DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento para satisfação de seu direito.

Os documentos que instruem a presente ação monitória (fls. 20/51) não possuem eficácia de título executivo. Conquanto não possam ser considerados títulos de exação, prevalecem como documento comprobatório da obrigação do contratante ao pagamento de seu valor.

Apesar do alegado, a parte ré não se desincumbiu do ônus que lhe impõe o artigo 373, II, do Código de Processo Civil, de provar o fato modificativo do direito do autor, pois deixou de juntar documentos e impugnar especificamente o pedido.

Em contrapartida, todos os documentos juntados aos autos pela requerente foram assinados pela ré, não sendo impugnada a sua autenticidade.

Ante o exposto, **rejeito** os embargos **e JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno a requerida a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado.

Declaro constituído o título executivo (CPC, art. 702, §8°).

P.I.

Ibate, 06 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min